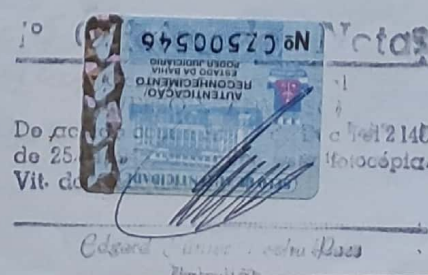


Protocolo Nº 39.787
Registro Nº 7.206-AC-5
Em 11/03/2006

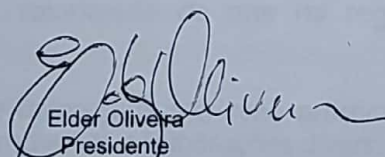


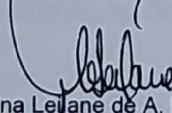
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO DO INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS ARTÍSTICO-LITERÁRIAS DO PLANALTO DA CONQUISTA **PAPEL DE PÃO**

Aos 09 (nove) dias do mês de julho de dois mil e cinco, às 16:00 horas, na residência domiciliar dos poetas Sérgio Augusto Fernandes Barbosa e Cristina Leilane de Azevedo Fernandes, localizada à Av. Fernando Espinola, s.nº. Bairro São Vicente, Vitória da Conquista - Bahia; com a presença de 18 (dezoito) personalidades da área cultural, comunitária, ambiental e estudantil de Vitória da Conquista foi realizada a Assembléia Geral com o propósito de: a) fundar o Instituto de Estudos e Pesquisas Artísticas Literárias do Planalto da Conquista, sigla **PAPEL DE PÃO**; b) discutir e aprovar o Estatuto Social do Instituto; c) realizar a eleição e posse da primeira Diretoria. Foi aclamado para coordenar e presidir os trabalhos o músico e poeta Elder Oliveira, que convidou a mim, Cristina Leilane de Azevedo Fernandes, para lavrar a presente Ata, tendo participado ainda da Mesa dos trabalhos, a artista plástico e geógrafa Patrícia de Sousa Pereira. Em seguida, o poeta e professor Sérgio Augusto Fernandes Barbosa pediu a palavra dizendo da felicidade de estar participando de um momento tão importante, quando mais de quinze pessoas, de diferentes linguagens artísticas e culturais, estão se reunindo para fundar uma organização não governamental com objetivos tão nobres, dentre os quais, o de lutar pela promoção da arte em toda a sua plenitude em nossa região. Disse também que se sentiria honrado em participar da Diretoria e dar sua parcela de contribuição. O maestro João Omar de Carvalho Mello relatou que gostaria que o **Instituto Papel de Pão** pudesse atuar também na fundação de uma revista de arte e literatura que pesquisasse e publicasse os valores literários da micro-região do Planalto da Conquista, uma vez que o Instituto se propõe a atuar nos limites dessa região tão rica de expressões culturais. O músico e geógrafo Geslany Oliveira Brito, ao fazer uso da palavra disse que o **Instituto Papel de Pão** poderá atuar efetivamente na pesquisa e no resgate da cultura popular no Planalto da Conquista, já que são poucos os estudos e levantamentos que se tem a respeito dessa manifestação. O estudante de história da UESB, Elvio Magalhães Junior, também presente na Assembléia, pediu a palavra e disse que seria importante articular uma aproximação dos estudantes de Letras da UESB ao **Instituto Papel de Pão** para que se construa um trabalho de colaboração mútua em prol da valorização da literatura regional no espaço acadêmico. A artista plástica e geógrafa Patrícia de Sousa Pereira aproveitou a oportunidade para ressaltar a necessidade de inserir a discussão das questões de gênero no âmbito do Instituto. O poeta Elder Oliveira, disse que o **Instituto Papel de Pão** deverá promover a arte e a cultura como resposta a uma vazia que se alastra



entre a juventude brasileira, especificamente no Planalto da Conquista, como alternativa de se buscar identidades e auto-afirmação. Em seguida, os presentes leram, discutiram e aprovaram por unanimidade o Estatuto Social, anteriormente elaborado, o que foi feito artigo por artigo. Retomando a palavra, o Sr. Presidente disse que competia à Assembléia Geral proceder à eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do **Instituto Papel de Pão**. Procedida à eleição, foi eleita por unanimidade a única chapa inscrita composta pelos seguintes membros: **Presidente:** Elder Oliveira; **Vice-Presidente:** Sérgio Augusto Fernandes Barbosa, **Secretária Geral:** Cristina Leilane de Azevedo Fernandes, **Diretora Financeira:** Patrícia de Sousa Pereira; **Diretor Cultural:** João Omar de Carvalho Mello; **Diretor de Comunicação Social:** Washigton Luiz Maciel Coutinho; **Diretor de Publicações:** Geslaney Oliveira Brito; **Diretor de Assuntos Jurídicos:** Bel. Marcos Antonio Freire Martins. **Conselho Fiscal:** Márcio Antônio de Mendonça, Marlon dos Santos Barbosa e Jocelma Novaes Santos. **Suplentes:** Hilário José Menezes, Dorival Pereira Chaves e Elvio Magalhães Junior. Todos foram empossados nos respectivos cargos nesta mesma Assembléia para o biênio de 2005 a 2007. Cumpridas todas as formalidades, o Sr. Presidente deu por efetivada a constituição do **Instituto Papel de Pão**. A Diretoria eleita foi autorizada a tomar todas as medidas e providências complementares para o seu legal funcionamento. Nada mais havendo a tratar, foi concedida a palavra aos presentes. Na ausência de manifestações, foi suspensa a sessão para que se lavrasse a ata. Reabertos os trabalhos, a presente ata foi lida e aprovada por todos os presentes. Como nada mais houvesse a ser tratado, o Senhor Presidente do **Instituto Papel de Pão** deu por encerrados os trabalhos e eu, Cristina Leilane de Azevedo Fernandes, que servi de Secretária, lavrei a presente Ata que lida e achada conforme, contém as assinaturas de todos os fundadores, como prova da livre vontade de cada um de organizar o **Instituto Papel de Pão**. Vitória da Conquista/BA, em 09 de Julho de 2005.


Elder Oliveira
Presidente

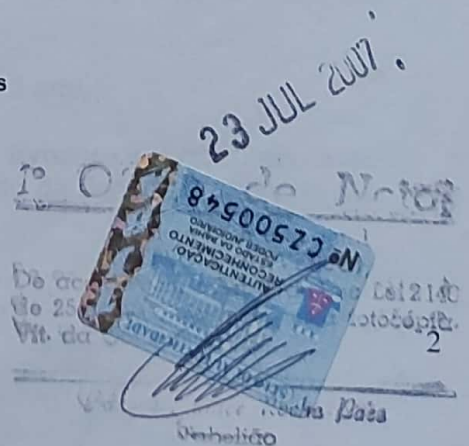

Cristina Leilane de A. Fernandes
Secretária Geral

CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS DOC E
PESSOAS JURÍDICAS

APRESENTADO P/ REGISTRO E APONTADO	REGISTRADO	SOB Nº DE ORDEM
SOB O Nº DE ORDEM 39.787	7.206	Ac-5
DO PROTOCOLO A 9	DO REGISTRO	P. Jurídicas

Vitória da Conquista, 21 de julho de 2005

M^a do Carmo Queiroz - Oficial e
Weltisa M^a Teixeira Cunha - Sub. Oficial
Márcia Melo Curi - Escrevente



Protocolo Nº 39787
Registro Nº 7206-AC-5
Em 21/03/2006

ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS ARTÍSTICO-LITERÁRIAS
DO PLANALTO DA CONQUISTA

PAPEL DE PÃO



CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES.

Art. 1. O INSTITUTO PAPEL DE PÃO é uma organização não governamental, de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter artístico e cultural, independente de qualquer vinculação política, filosófica ou religiosa, centrada nos princípios da democracia e da cidadania. Representativa dos interesses dos escritores e artistas nas suas diversas linguagens, é regida pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da ética e da igualdade dentro da diversidade. A entidade buscará seu enquadramento como organização da sociedade civil de interesse público, no que trata a Lei 9.790 de março de 1999, acatando todas as determinações contidas na Lei.

Art.2. INSTITUTO PAPEL DE PÃO é constituído por tempo indeterminado.

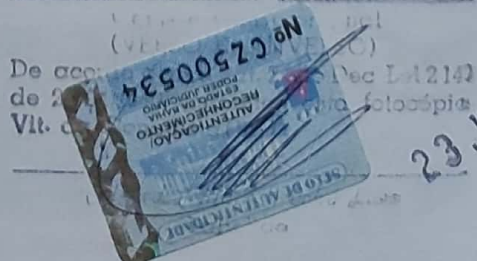
Art.3. INSTITUTO PAPEL DE PÃO tem como sede e foro o município de Vitória da Conquista neste Estado da Bahia.

Art.4. INSTITUTO PAPEL DE PÃO tem como finalidade:

Promover a arte em toda sua plenitude e a defesa dos interesses dos artistas, em bairros, municípios, estados e nações, podendo para tanto:

- 1)Gerir, administrar, receber e aplicar verbas e fundos obtidos para a consecução de suas finalidades estatutárias;
- 2)Promover ações de resgate e valorização da arte na região do Planalto da Conquista;
- 3)Promover projetos e ações que favoreçam a criação artística, incluindo oficinas, palestras, cursos, apresentações, produções e publicações diversas, etc.;
- 4)Promover eventos que visem à mobilização do público e da imprensa, no intuito de divulgar os trabalhos da entidade;
- 5)Incentivar a realização de estudos e pesquisas relativas à arte;
- 6)Promover atividades culturais e educativas, visando o fomento e o crescimento de elementos na região do Planalto da Conquista no Estado da Bahia, nos campos das artes plásticas, literatura e música;

1º Ofício de Notas



- 7) Buscar recursos e condições junto a órgãos e empresas públicas ou privadas;
- 8) Configurar um centro de intercâmbio de experiências, informações, conhecimentos e apoio múltiplo nacional e internacional, que sirva de referência para os artistas do Planalto da Conquista;
- 9) Realizar cursos, seminários, encontros, debates e pesquisas nos campos artísticos e culturais, voltados para o estímulo ao estudo, à pesquisa e a produção artística;
- 10) Representar perante as autoridades administrativas, legislativas e judiciárias, municipais, estaduais e federais, os interesses gerais de seus associados, ou de que indiquem interesses dos artistas em todo o território nacional;
- 11) Estimular e desenvolver o pleno exercício da cidadania através de atividades artísticas que tenham como finalidade máxima a inclusão social, digital, e a preservação ambiental;
- 12) Estimular projetos que tenham como objetivo a produção e veiculação de diferentes meios e linguagens artísticas, de maneira a perceber a arte em suas dimensões de construção simbólica e de cidadania;
- 13) Lutar permanentemente pela defesa das raízes culturais.

CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO, RECURSOS E EXERCÍCIOS FINANCEIROS

Art.5. O patrimônio do INSTITUTO PAPEL DE PÃO, destina-se única e exclusivamente as finalidades previstas em sua criação e será constituído por seus bens móveis e imóveis, contas bancárias e aplicações financeiras que venha a possuir, produto de vendas ou participações em eventos, contribuições de seus associados, doações, auxílios, subvenções de particulares, empresas públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras, ou rendas eventuais.

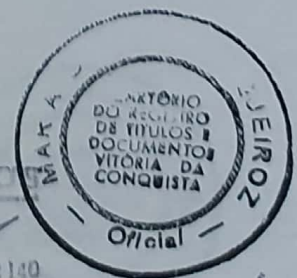
§ Único - A concessão de empréstimos, prestação de garantias, dentre outras atividades econômicas vultosas, deverão ser devidamente aprovadas pela Assembléia Geral.

Art.6. O patrimônio do INSTITUTO PAPEL DE PÃO só poderá ser utilizado na manutenção da entidade e consecução de suas finalidades estatutárias.

Art.7. A aquisição e venda de bens móveis e imóveis, bem como a movimentação do patrimônio da entidade será realizada pela Diretoria Financeira e contando com o aval da Presidência.

Art.8. Constituem-se como recursos financeiros do INSTITUTO PAPEL DE PÃO:

- a) Subvenções municipais, estaduais, federais ou ainda internacionais;
- b) Contribuições de seus associados;
- c) Réceitas provenientes de suas atividades, bens e serviços;



d) Contribuições ou doações de entidades de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiros;

e) Rendas eventuais e extraordinárias.

Art. 9. O exercício do INSTITUTO PAPEL DE PÃO será iniciado ao primeiro dia útil do mês de janeiro e encerrado a cada dia trinta e um de dezembro do mesmo ano.

Art. 10. Todas as aplicações do exercício financeiro deverão obedecer ao orçamento previamente aprovado na forma do regimento interno.

Art. 11. Ao final de cada exercício fiscal, a entidade promoverá a prestação de contas de suas operações patrimoniais e financeiras, e tornará os demonstrativos acessíveis a qualquer cidadão, incluindo-se nos mesmos, as certidões de débitos junto ao INSS e FGTS, colocando-os à disposição para exame e dando a devida publicidade deste ato.

Art. 12. O INSTITUTO PAPEL DE PÃO, adotará na apresentação de seus demonstrativos e relatórios contábeis, as normas de contabilidade normalmente utilizadas, os princípios fundamentais e as normas brasileiras de contabilidade, certificados por profissionais capacitados e qualificados para tal por registro no Conselho de Contabilidade.

CAPÍTULO III – DA ASSOCIAÇÃO, DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 13. O INSTITUTO PAPEL DE PÃO será constituído por todos aqueles que expressem livremente essa vontade, desde que:

a) Cidadãos brasileiros, naturalizados ou estrangeiros residentes legalmente no Brasil;
b) Ser artista, simpatizante ou militante nas artes, residente no Brasil;

c) Expressem essa vontade formalmente;

d) Tenham idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da sua filiação;

e) Aceitem e se enquadre às Normas e Estatuto do INSTITUTO PAPEL DE PÃO.

Art. 14. Os sócios serão conhecidos pelas seguintes categorias:

1) Sócios Fundadores – Todos os signatários da Ata referente à fundação do INSTITUTO PAPEL DE PÃO;

2) Sócios Efetivos – Aqueles que atendam ao estabelecido no Art. 13 e suas letras;

3) Sócios Beneméritos – Aqueles que por feitos relevantes em prol da entidade, forem por deliberação da Diretoria Executiva e homologação da Presidência, reconhecidos com o título;



4) Sócios Honorários – Aqueles que prestarem sem ônus, serviços profissionais à entidade ou que por outros motivos venham a ser julgados merecedores e dignos do título.

Art. 15. São deveres dos Associados:

- a) Respeitar o presente Estatuto, Normas, Regulamentos e Regimentos da entidade, bem como as decisões emanadas da Diretoria Executiva ou das Assembléias gerais;
- b) Trabalharemos em prol do crescimento e divulgação do INSTITUTO PAPEL DE PÃO;
- c) Efetuarem suas contribuições mensais;
- d) Comparecerem aos eventos e ações promocionais promovidos pela entidade.

§ Único. As contribuições a que se refere este Artigo em sua Alínea "c", fica estabelecida obedecendo ao valor máximo de 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente no Estado da Bahia, podendo obedecer critérios a serem estabelecidos pelo Regimento Interno.

Art. 16. São garantidos aos associados os seguintes direitos:

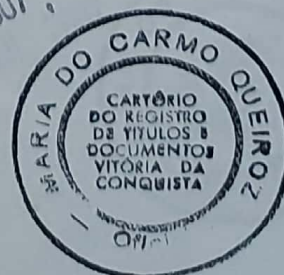
Sócios Fundadores

- a) Votar e/ou ser votado nas Assembléias Gerais para os cargos de Presidente, Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal;
- b) Participar com direito a voz, nas reuniões de Diretoria Executiva;
- c) Ser convocado pela Presidência para o exercício de cargos de Diretorias de Departamentos ou de Grupos de Trabalho (GT);
- d) Receber informações detalhadas sempre que solicitar, sobre todas as atividades do INSTITUTO PAPEL DE PÃO;
- e) Apresentar outros Associados.

Sócios Efetivos

- a) Votar e/ou ser votado nas Assembléias Gerais para os cargos de Presidente, Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, desde que tenha sido efetivada sua filiação dentro das normas estatutárias;
- b) Participar com direito a voz, nas reuniões de Diretoria Executiva;
- c) Ser convocado pela Presidência para integrar os Grupos de Trabalho (GT);
- d) Receber informações detalhadas sempre que solicitar, sobre todas as atividades do INSTITUTO PAPEL DE PÃO.

Sócios Beneméritos



a) Participar de todo e qualquer evento do INSTITUTO PAPEL DE PÃO.

Sócios Honorários

a) Participar de todo e qualquer evento do INSTITUTO PAPEL DE PÃO.

Art. 17. Aos Sócios Beneméritos e Honorários não serão garantidos os seguintes direitos:

a) Participarem das assembleias Gerais;

b) Participarem das reuniões de Diretoria Executiva;

c) Votar ou ser votado para qualquer cargo diretivo da entidade.

Art. 18. Será penalizado com SUSPENSÃO de seus direitos por um período nunca inferior que 15 (quinze) dias, e nunca superior a 30 (trinta) dias, o Associado que:

a) Faltar a três reuniões consecutivas as quais for convocado, sem que apresente justificativa;

b) Faltar com suas contribuições por três meses consecutivos sem que apresente motivação;

c) Quando se utilizar da entidade para fins de promoção pessoal.

Art. 19. Será penalizado com o DESLIGAMENTO o Associado que:

a) Reincidir em qualquer dos atos citados no Art. 18;

b) Quando formalizar esse desejo expressamente;

c) Desrespeitar o presente Estatuto;

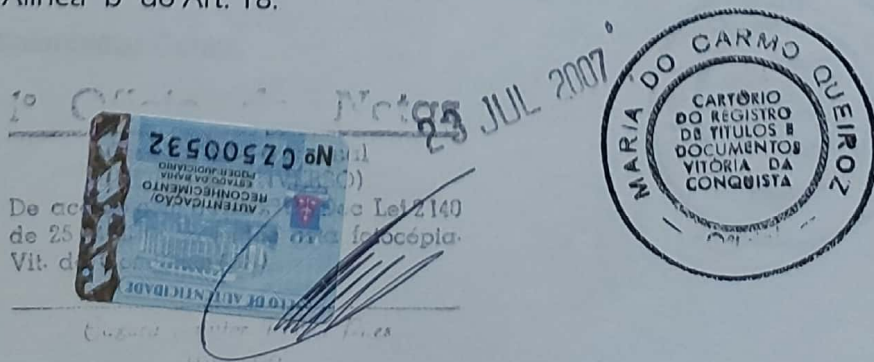
d) Promover atos que venham a incitar a desunião entre os demais Associados ou membros da Diretoria Executiva;

e) Promover atos de indisciplina ou agressão contra outro Associado, Presidente, Diretor ou membro do Conselho Fiscal;

f) Promover ações em público que venha a comprometer ou colocar em situação de grave ridículo a imagem da entidade;

g) Executar e/ou facilitar ações corruptas ou ainda que possam vir a serem observadas como crime pelo Código Penal Brasileiro.

§ Único – Em julgamentos de atos praticados por associados, será sempre garantido aos mesmos, amplos e irrestritos direito de resposta e defesa, a exceção do estabelecido na Alínea "b" do Art. 18.



CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DA ENTIDADE

Art.20. São órgãos Deliberativos, Executivos e Fiscalizadores do INSTITUTO PAPEL DE PÃO:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

Art.21. A Assembléia Geral é o órgão máximo deliberativo do INSTITUTO PAPEL DE PÃO, sendo constituída pelos Sócios Fundadores, Sócios Efetivos, membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, e será reunida em caráter Ordinário a cada 02 (dois) anos, a fim de eleger a nova Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, ou a qualquer tempo em caráter Extraordinário, por convocação da Presidência, metade mais um de seus Diretores, o Conselho Fiscal, ou ainda metade mais um dos membros Fundadores, para julgar atos relevantes ou ainda julgamento da Diretoria Executiva.

§ Único – Em ambos os casos, a Assembléia Geral será convocada por Edital específico, afixado em local público, além da sede da entidade, com tempo nunca inferior a 30 (trinta) dias entre sua convocação e a reunião.

Art.22. A Diretoria Executiva é o órgão de execução da entidade, sendo composta por Sócios fundadores e/ou Efetivos, eleitos em assembléia geral Ordinária, e será composta de:

- a)Presidente;
- b)Vice Presidente;
- c)Secretario Geral;
- d)Diretor Financeiro;
- e)Diretor Cultural;
- f)Diretor de Comunicação Social;
- g)Diretor de Assuntos Jurídicos.

Art.23. É competência do:

Presidente:

- 1)Representar o INSTITUTO PAPEL DE PÃO em juízo ou fora deste;
- 2)Convocar as Assembléias Gerais;



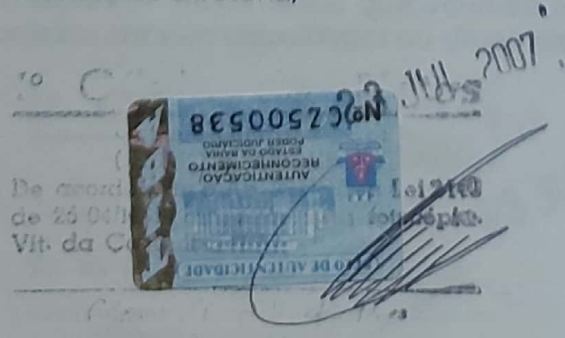
- 3)Convocar e presidir as reuniões de Diretoria executiva;
- 4)Assinar atos de louvor, honrarias ou títulos dirigidos a personalidades merecedoras dos mesmos;
- 5)Assinar atos punitivos dirigidos a associados ou Diretores;
- 6)Assinar conjuntamente com os demais Diretores, documentos que importem às suas pastas;
- 7)Contratar ou dispensar pessoal para os serviços do INSTITUTO PAPEL DE PÃO;
- 8)Participar de encontros, palestras, seminários, congressos, ou quaisquer outras atividades que importem a entidade;
- 9)Designar, convocar e nomear, bem como destituir, membros dentre os Associados para Diretorias de Departamentos ou Grupos de Trabalho (GT);
- 10)Assinar convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que visem o crescimento e o cumprimento dos objetivos do INSTITUTO PAPEL DE PÃO;
- 11)Assinar financiamentos, abrir contas bancárias ou contrair empréstimos com instituições econômico-financeiras, públicas ou privadas, que objetivem o crescimento da entidade;
- 12)Acompanhar e assinar conjuntamente com a Diretoria Financeira o balancete anual e apresentá-lo à Assembléia Geral.

Vice Presidente

- 1)Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos temporários;
- 2)Substituir até a conclusão do mandato o Presidente, diante do impedimento definitivo ou renúncia deste.

Secretário Geral

- 1)Substituir o Vice Presidente nas suas faltas ou impedimentos, bem como no caso de vacância dos cargos de Presidente e de Vice Presidente, assumindo interinamente a Presidência pelo prazo máximo de 03 (três) meses, quando deverá Convocar a instalação de Assembléia Geral Extraordinária com a finalidade de realização de uma nova eleição;
- 2)Redigir e ler as Atas de Assembléias ou de reunião de Diretoria;
- 3)Manter sob sua guarda os documentos referentes aos Associados;
- 4)Manter sob sua guarda os livros destinados aos assentamentos das Atas de Assembléias e de reunião de Diretoria;



5) Solicitar de qualquer Diretoria o apoio necessário para o perfeito andamento da Secretaria Geral;

6) Manter em dia a correspondência normal e "on-line" da entidade;

7) Chefiar e coordenar todo o pessoal operacional e de serviços gerais da entidade;

8) Coordenar, fiscalizar e adquirir, assinando inclusive a compra de todo material de expediente como, equipamentos de limpeza, de informática, de telefonia, etc, solicitando da Diretoria Financeira os recursos necessários;

9) Representar o Presidente em eventos, seminários, congressos, palestras, ou outras atividades que importem a entidade.

Diretor Financeiro

1) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores móveis e imóveis da entidade;

2) Assinar juntamente com o Presidente, os cheques e recibos, bem como efetuar abertura de contas, pagamentos e recebimentos autorizados;

3) Apresentar ao Conselho Fiscal e os Balancetes anuais;

4) Recolher aos bancos, toda a arrecadação da entidade;

5) Fiscalizar junto ao profissional contábil a declaração anual de Imposto de Renda da entidade;

6) Elaborar os relatórios das atividades e demonstrações financeiras mensais, constando das demonstrações de origem e aplicações de recursos, encaminhando-os à Presidência e Conselho Fiscal;

7) Elaborar as Certidões de débito porventura existentes junto ao INSS e FGTS.

Diretor Cultural

1) Elaborar, assinar e acompanhar os projetos culturais da entidade;

2) Representar a entidade junto a seminários, palestras, ou outros eventos culturais que importem ao INSTITUTO PAPEL DE PÃO;

3) Elaborar as atividades do INSTITUTO PAPEL DE PÃO que venham a envolver outros segmentos artístico-culturais como: teatro, dança, vídeo, fotografia, cinema, manifestações da cultura popular, etc;

4) Promover a representação do INSTITUTO PAPEL DE PÃO junto a jornais, tv, revistas e demais meios de divulgação especificamente culturais em conjunto com o Diretor de Comunicação social;

5) Promover e acompanhar mecanismos que venham a proporcionar assistência e amparo aos Associados em suas dificuldades ou situações de risco.



Diretor de Comunicação Social

- 1) Elaborar, assinar e acompanhar os projetos sociais da entidade;
- 2) Promover a divulgação da entidade junto aos meios de comunicação e a sociedade;
- 3) Representar a entidade em eventos, seminários, palestras ou outros, que importem ao INSTITUTO PAPEL DE PÃO;
- 4) Executar programas de divulgação e comunicação.

Diretor de Publicações

- 1) Coordenar todas as atividades relacionadas à sua pasta, quais sejam: publicações de artigos, notas, projetos, editais, revistas, livros, pesquisas, e tudo o que for de interesse do Instituto, e seja previamente projetado e aprovado pela Diretoria.

Diretor de Assuntos Jurídicos

- 1) Representar a entidade em juízo;
- 2) Representar e proteger os direitos dos Associados, quando importem ao INSTITUTO PAPEL DE PÃO;
- 3) Representar a Presidência em eventos, seminários, palestras, ou outros que tenham direta conotação com sua pasta.

§ Único – Ao Diretor Jurídico não será cobrada a participação em reuniões de Diretoria Executiva ou Assembléias Gerais Extraordinárias, salvo em casos onde pelo motivo da convocação, seja inevitável a sua participação.

Art.24. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e igual número de suplentes, oriundos dentre os Sócios Fundadores e Efetivos, e serão eleitos em Assembléia Geral, juntamente com a Diretoria Executiva.

Art.25. O Conselho Fiscal terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Diretoria Executiva e a Presidência.

Art.26. Compete ao Conselho Fiscal:

- 1) Fiscalizar e opinar sobre as contas da organização, sobre operações patrimoniais realizadas, verificando as demonstrações contábeis, os documentos comprobatórios e os saldos em caixa, para verificar se os números foram aplicados dentro das normas contábeis normalmente aceitas, observada a legislação pertinente.
- 2) Analisar os relatórios trimestrais e anuais emitidos pela Diretoria Financeira;
- 3) Solicitar Auditorias especializadas internas ou externas, quando julgar necessário, e discutir em Assembléia os resultados obtidos;



4) Verificar o fiel cumprimento do orçamento da entidade.

Art.27. O Conselho Fiscal reunir-se-á, Ordinariamente a cada trimestre e Extraordinariamente sempre que necessário, convocado por quaisquer dos seus membros titulares ou suplentes, pela Diretoria Executiva ou pelo Presidente da entidade.

Art.28. As reuniões ordinárias e Extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis;

Art.29. As reuniões poderão ocorrer com um quorum mínimo de três Conselheiros;

Art.30. O Conselho Fiscal realizará seus trabalhos utilizando os princípios fundamentais da contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade, que deverão ser adotadas por toda a organização.

Art.31. Aos membros do Conselho Fiscal é facultada a participação em reuniões de Diretoria, salvo aquelas cuja participação venha a ser convocada pelo Presidente.

CAPÍTULO V – DAS ELEIÇÕES

Art.32. As eleições do INSTITUTO PAPEL DE PÃO, serão realizadas por escrutínio secreto sempre na segunda quinzena de julho a cada 02 (dois) anos, a contar da data de fundação da entidade. O processo eleitoral da entidade será instaurado no período máximo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato vigente, mediante convocação de Assembléia Geral Ordinária pelo Presidente.

Art.33. Compete ao Presidente, convocar e conduzir o processo eleitoral.

a) Fixando a data da realização da eleição;

b) Fixando o período de duração da votação;

c) Elaborando e mandando afixar o Edital de convocação;

d) Providenciando local e condições próprias para a realização da votação.

Art.34. O Edital a que se refere o Artigo anterior, deverá conter obrigatoriamente:

a) Data, local e horário de início e finalização da votação;

b) Prazo para solicitação e registro das chapas;

c) Prazo para impugnações de candidaturas.

Art.35. Qualquer candidato poderá ter sua candidatura impugnada por requerimento de associado, com base em infração prevista neste Estatuto, após o devido conhecimento, julgamento e parecer final da Diretoria Executiva.

1º Ofício de Notas

Conf. (V) 05500540
De acordo com o
de 25/04/2007
Vit. da Cons.
Edgmar



Art.36. O candidato impugnado será notificado oficialmente pela secretaria Geral, e terá um prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de recebimento da notificação para apresentar sua defesa que deverá ser obrigatoriamente por escrito e em duas vias.

Art.37. As provas ou razões do pedido de impugnação, bem como as apresentadas pela defesa, serão julgadas em reunião secreta da Diretoria Executiva em até 24 (vinte e quatro) horas da sua entrada junto à Secretaria Geral e terá seu parecer final com caráter irrevogável.

Art.38. Só poderão concorrer os Sócios Fundadores, Efetivos ou membros da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal.

Art.39. O Registro de Candidatos será feito pelos interessados junto à Secretaria Geral, até 15 (quinze) dias úteis antes do pleito, e seus nomes, bem como os do seu Conselho Fiscal, constarão obrigatoriamente por ordem alfabética, na chapa oficial a ser impressa pela INSTITUTO PAPEL DE PÃO.

Art.40. É facultada a reeleição a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal em exercício, desde que seus membros não estejam sendo motivo de processo ou investigação criminal.

Art.41. Nos casos de candidatura a reeleição, não será obrigatório o afastamento dos cargos pelos concorrentes, durante o tempo em que durar o processo eleitoral, sendo apenas exigido que seja escolhido dentre os Sócios Fundadores, um membro, que deverá assumir a Presidência do processo eleitoral.

Art.42. Será estabelecido um quorum inicial em primeira convocação, de metade mais um dos Associados com direito a voz e voto na Assembléia Geral. Não sendo atingido esse quorum, será a Assembléia Geral instaurada, deliberando-se com qualquer número de presentes votantes.

Art.43. Será considerada eleita à chapa que obtiver metade mais um dos votos úteis, descartando-se os nulos e em branco.

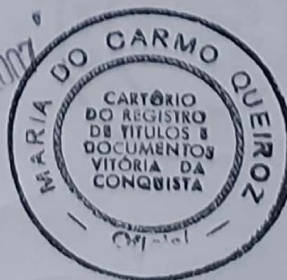
Art.44. Em caso de empate será eleito o mais idoso concorrente como critério de desempate.

Art.45. Tomarão posse efetivamente a nova Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a declaração de sua vitória eleitoral feita pelo Presidente da entidade.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.46. Fica instituído o escritor MOZART TANAJURA como PATRONO do INSTITUTO PAPEL DE PÃO, fazendo jus o mesmo a todas as honrarias, homenagens e registros de memória que a entidade possa vir a lhe prestar.

Art.47. Os Associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo INSTITUTO PAPEL DE PÃO.



Art.48. As omissões desse Estatuto, bem como sua reformulação total ou em parte, só poderá ocorrer em Assembléia Geral Extraordinária, específica para esse fim, estando presente pelo menos 2/3 (dois terços) de seus Associados.

Art.49. Poderá ser instituída remuneração para os dirigentes do INSTITUTO PAPEL DE PÃO, que efetivamente atuem na gestão executiva e Conselho Fiscal, e para aqueles que a ela venham a prestar serviços, respeitados em ambos os casos, os valores praticados no mercado na região correspondente a sua área de atuação, de acordo com o que dispõe a Lei 9.970 de 23 de março de 1999 em Artigo 4, Alínea VI.

§ único – Não caberá em tempo algum, reclamações ou ações trabalhistas movidas por qualquer membro de Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, contra o INSTITUTO PAPEL DE PÃO, bem como não fará jus os mesmos, a indenizações ou ressarcimentos por tempo de serviço ou destituição de cargo exercido.

Art.50. Em caso de dissolução, pagos os débitos existentes, o patrimônio do INSTITUTO PAPEL DE PÃO, será revertido integralmente para uma ou mais instituições de fins semelhantes e não lucrativas.

§ Primeiro – Fica especialmente resolvida à destinação específica do patrimônio que derive a doação, quando houver clausula expressa que regula a destinação do patrimônio doado em caso de extinção do INSTITUTO PAPEL DE PÃO.

§ Segundo – Caso a entidade venha a ser dissolvida, todo o seu patrimônio e direitos adquiridos com recursos públicos durante o período que manteve suas atividades, deverão ser transferidos a outras pessoas jurídicas com a mesma qualificação e fins sociais iguais ou semelhantes, sendo seus documentos e carimbos devidamente incinerados.

Art.51. Toda e qualquer interpretação da aplicação dos conceitos e determinações deste Estatuto, assim como os casos omissos, serão disciplinados pelo Regimento Interno, Diretoria Executiva ou assembléia Geral, respeitada a finalidade da entidade e a Lei pátria.

Art.52. O presente Estatuto deverá ser registrado junto ao registro Civil das Pessoas Jurídicas com base na Lei 9.970 de março de 1999 e do novo Código Civil Brasileiro.

Art.53. INSTITUTO PAPEL DE PÃO tem como único e suficiente foro o da cidade de Vitória da Conquista do Estado da Bahia.

Art.54. O presente estatuto foi elaborado, redigido, lido e aprovado em assembléia Geral Extraordinária, aos 09 dias do mês de julho de 2005.

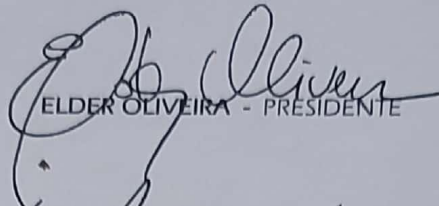
Art.55. O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação e assinatura.

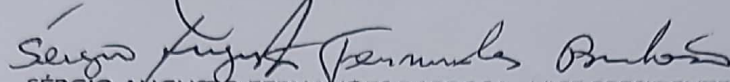


23 JUL 2007

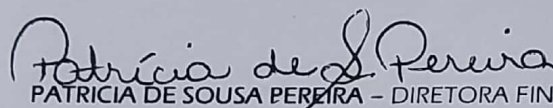


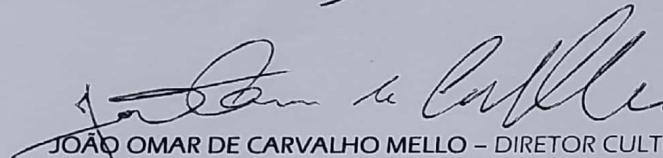
DIRETORIA – Biênio 2005 / 2007:

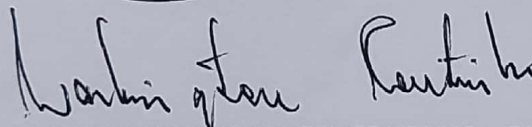

ELDER OLIVEIRA - PRESIDENTE

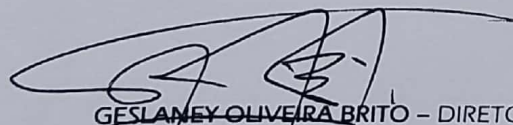

SÉRGIO AUGUSTO FERNANDES BARBOSA - VICE-PRESIDENTE

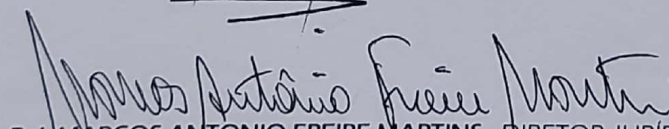

CRISTINA LEILANE DE AZEVEDO FERNANDES - SECRETÁRIA GERAL


PATRICIA DE SOUSA PEREIRA - DIRETORA FINANCEIRA


JOÃO OMAR DE CARVALHO MELLO - DIRETOR CULTURAL


WASHINGTON LUIZ MACIEL COUTINHO - DIRETOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL


GESLANEY OLIVEIRA BRITO - DIRETOR DE PUBLICAÇÕES


Bel. MARCOS ANTONIO FREIRE MARTINS - DIRETOR JURÍDICO - OAB: 10922



CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS DOC E
PESSOAS JURÍDICAS

APRESENTADO P/ REGISTRO E APONTADO REGISTRADO SOB Nº DE ORDEM
SOB O Nº DE ORDEM 39.787 7.206 DO LIVRO Ac-5
DO PROTOCOLO A 9 DO REGISTRO P. Jurídicas
Vitória da Conquista, 21 de março de 2006

Mª do Carmo Queiroz - Oficial e
Weltisa Mª Teixeira - Cunha - Sub. Oficial
Márcia Melo Curi - Escrevente

23 JUL 2007

